

DECRETO N. 40.047, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

Aprova alterações das bases de tarifas vigentes nas linhas da Estrada de Ferro Sorocabana, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, da Estrada de Ferro São Paulo e Minas e da Estrada de Ferro Bragantina

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, nas folhas que com este baixam, ru- das pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, no- das bases tarifárias para vigorarem nas linhas da Estrada de Ferro Sorocabana, Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, da Estrada de Ferro São Paulo e Minas e da Estrada de Ferro Bragantina, em substituição às aprovadas pelos decretos ns. 39.194, de 10 de outubro de 1961, 39.242, de 19 de outubro de 1961 e 125, de 9 de novembro de 1961.

Parágrafo único — Nas novas bases já se acham incluídas a taxa de 8%, quota de previdência social para o I.A.P.F.E.S.P. de que tratam as Leis n.ºs 2.250 de 30 de junho de 1954 e 3.593 de 27 de julho de 1959 e as taxas adicionais de 10% destinadas, respectivamente, aos Fundos de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial, a que se refere o Decreto-lei federal 7.632, de 12 de junho de 1945, até a definitiva regularização da cobrança do imposto de que trata o Decreto estadual n.º 4.202 de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Francisco de Paula Machado de Campos  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, aos 23 de novembro de 1962.  
Luiz Gianesella Netto, Diretor Geral, Substituto

FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 41.047, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

Tabela A-1

(1.ª classe — singela)

	Cr\$
	Por pass-km
100 km	4,63.00
101 a 200 km	4,21.20
201 a 300 km	3,74.40
301 a 400 km	3,27.60
401 a 500 km	2,80.80
501 a 600 km	2,34.00
601 a 700 km	1,87.20
701 a 800 km	1,40.40
801 a 900 km	0,93.60
901 a 1000 km	0,46.80

Tabela A-2

(2.ª classe — singela)

	Cr\$
	Por passa-km
100 km	2,49.00
101 a 200 km	2,24.10
201 a 300 km	1,99.20
301 a 400 km	1,74.30
401 a 500 km	1,49.40
501 a 600 km	1,24.50
601 a 700 km	0,99.60
701 a 800 km	0,74.70
801 a 900 km	0,49.80
901 a 1000 km	0,24.90

Tabela A-3

(1.ª classe — ida e volta)

de abatimento sobre o dobro dos preços da tabela A-1.

Tabela A-4

(2.ª classe — ida e volta)

de abatimento sobre o dobro dos preços da tabela A-2.

1 — Passagens em trens mistos

Serão emitidas com abatimento de 25% sobre os preços ordinários trechos indicados na tarifa, não havendo emissão de ida e volta.

2 — Subúrbios (classe única)

a) Linha Sorocabana — De Júlio Prestes a Mayrink

Seções

- 1.ª Seção — Júlio Prestes a Presidente Altino
- 2.ª Seção — Presidente Altino a Ambuíta
- 3.ª Seção — Ambuíta a Mayrink
- De Júlio Prestes a Colônia Paulista

Seções

- 1.ª Seção — Júlio Prestes a Morumbi
- 2.ª Seção — Morumbi a Cidade Dutra
- 3.ª Seção — Morumbi a Colônia Paulista
- Cr\$ 15,00 por passageiro e por seção.

b) Linha Cantareira

	Cr\$
Porção única nos trens	
Normal da Cantareira (16 km)	15,00
Normal de Guarulhos (20 km)	20,00

3 — Multas

Aplicáveis aos passageiros encontrados sem documentos que autorizem viagem:

	Longo percurso	Pequeno percurso	Subúrbios (classe única)
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1.ª classe	25,00	20,00	15,00
2.ª classe	20,00	15,00	10,00

Seção Cantareira

Normal da Cantareira	15,00
Normal de Guarulhos	20,00

4 — Arredondamento de preços de passagens

No cálculo dos preços das passagens, as importâncias até Cr\$ 4,99 serão desprezadas, arredondando-se para Cr\$ 10,00 as de valor igual ou superior a Cr\$ 5,00.

5 — Cadernetas quilométricas

De	Base quilométrica	Preço da caderneta
100 km	2,24	Cr\$ 6.720,00
200 km	2,10	Cr\$ 12.600,00

Nota: — A aquisição das cadernetas quilométricas está sujeita a depósito de Cr\$ 50,00 por caderneta.

6 — Leites e cabinas

a) Em carros dormitórios comuns:

	Cr\$
Leito de cima	400,00
Leito de baixo	450,00
Cabina	850,00

b) Em carros dormitórios de luxo (BDL e DL):

	Cr\$
Leito de cima	600,00
Leito de baixo	650,00
Cabina	1.250,00

c) Em carros dormitórios comuns, nos trens de Curitiba e Porto Alegre, por noite e por Estrada:

	Cr\$
Leito de cima	400,00
Leito de baixo	450,00
Cabina	850,00

d) Em carros dormitórios de luxo (BDL e DL) da EFS destacados para viagens longas, por noite e por Estrada:

	Cr\$
Leito de cima	600,00
Leito de baixo	650,00
Cabina	1.250,00

Nota: Quando os leitos forem vendidos para os trechos da FSC-RGS, deverá ser aplicada a taxa de "Tráfego mútuo" (4,32%).

7 — Complementos

(Trens de Luxo — Composição "Budd")

	Cr\$
Uma seção	20,00
Duas seções	35,00
Três seções	50,00
Quatro seções	60,00

Seções

- 1.ª Seção — Júlio Prestes a Sorocaba
- 2.ª Seção — Sorocaba a Botucatu
- 3.ª Seção — Botucatu a Assis
- 4.ª Seção — Assis a Presidente Epitácio

8 — Ingressos nas plataformas:

	Cr\$
a) Em estações de subúrbios (D.º Júlio Prestes a Mayrink e a Cidade Dutra e Departamento Cantareira)	15,00
b) Demais estações	10,00

Tabelas BA-1 e BA-2

Bagagens de Passageiros

Trens de Luxo, Rápidos, Expressos ou Mistos

	Por ton-km
	Cr\$
Até 100 km	12,86.00
De 101 a 200 km	11,57.40
De 201 a 300 km	10,28.80
De 301 a 400 km	9,00.20
De 401 a 500 km	7,71.60
De 501 a 600 km	6,43.00
De 601 a 700 km	5,14.40
De 701 a 800 km	3,85.80
De 801 a 900 km	2,57.20
De 901 a 1000 km	1,28.60

Tabelas B-1 e B-2

Encomendas

Trens Rápidos, Expressos ou Mistos

	Por ton-km
	Cr\$
Até 100 km	24,97.00
De 101 a 200 km	22,47.30
De 201 a 300 km	19,97.60
De 301 a 400 km	17,47.90
De 401 a 500 km	14,98.20
De 501 a 600 km	12,48.50
De 601 a 700 km	9,98.80
De 701 a 800 km	7,49.10
De 801 a 900 km	4,99.40
De 901 a 1000 km	2,49.70

Tabelas B-3 e B-4

Gêneros classificados nestas tabelas

Trens Rápidos, Expressos ou Mistos

	Por ton-km
	Cr\$
Até 100 km	12,86.00
De 101 a 200 km	11,57.40
De 201 a 300 km	10,28.80
De 301 a 400 km	9,00.20
De 401 a 500 km	7,71.60
De 501 a 600 km	6,43.00
De 601 a 700 km	5,14.40
De 701 a 800 km	3,85.80
De 801 a 900 km	2,57.20
De 901 a 1000 km	1,28.60

Leite fresco e ovos em tráfego mútuo com a PSC e RGS aplica-se a tabela B-4.

Valores

Os despachos de valores pagam pela tabela B-1, respeitado o mínimo e mais 25% de taxa ad-valorem, com o mínimo para esta taxa de Cr\$ 30,00 por despacho e por Estrada.

Até 100 km	12,80.00
------------	----------

Tabelas C-1, C-2 e C-3

Mercadorias classificadas nestas tabelas

	Por ton-km
	Cr\$
Até 100 km	11,72.00
De 101 a 200 km	10,54.80
De 201 a 300 km	9,37.60
De 301 a 400 km	8,20.40
De 401 a 500 km	7,03.20